



351	MOCOCA	14.911,04	5.062,50	19.973,54	0,00	442	AES-SUL	852.533,82	0,00	852.533,82	0,00
353	CPEE	24.397,59	8.514,00	32.911,59	0,00	443	RGE	859.852,89	0,00	859.852,89	0,00
354	SANTA CRUZ	74.867,94	26.107,50	100.975,44	6.920,83	449	CGTEE	647.382,64	0,00	647.382,64	0,00
356	CSPE	31.356,92	9.241,20	40.598,12	0,00	444	ELETROCAR	9.904,26	3.300,00	13.204,26	0,00
357	V.PARANAP.	50.359,07	18.600,00	68.959,07	7.025,00	445	PANAMBI	5.079,04	1.562,50	6.641,54	0,00
358	NACIONAL	20.412,40	6.480,00	26.892,40	5.233,33	446	NOVA PALMA	3.443,94	1.015,00	4.458,94	0,00
359	ELMA	4.481.368,33	1.868.387,50	6.349.755,83	275.351,23	447	DME-IJUÍ	5.434,05	2.547,50	7.981,55	0,00
360	EBE	2.293.174,58	0,00	2.293.174,58	130.148,60	448	MUXFELDT MARIN	1.414,57	2.131,80	3.546,37	0,00
361	EPTE	593.760,42	0,00	593.760,42	82.700,86	491	ELETROSUL	411.556,67	171.471,00	583.027,67	356,34
362	EMAE	342.080,00	0,00	342.080,00	67.507,64	492	GERASUL	979.200,00	0,00	979.200,00	847,83
391	FURNAS	3.277.426,83	256.155,00	3.533.581,83	0,00	501	ENERSUL	395.911,01	17.706,00	413.617,01	0,00
392	ELETRONUCLEAR	1.483.296,67	0,00	1.483.296,67	0,00	511	CEMAT	462.748,19	0,00	462.748,19	0,00
401	COPEL	2.416.506,08	478.029,00	2.894.535,08	0,00	521	CELG	709.571,50	129.969,00	839.540,50	0,00
403	COCEL	13.306,05	4.745,00	18.051,05	0,00	522	CHESP	8.684,82	2.160,80	10.845,62	45,83
404	C.VIVIDA	2.721,81	1.167,50	3.889,31	0,00	525	CDSA	224.075,26	0,00	224.075,26	0,00
405	OESTE	8.787,23	2.112,50	10.899,73	512,50	531	CEB	552.857,70	134.037,50	686.895,20	3.016,67
421	CELESC	1.186.597,66	410.227,50	1.596.825,16	0,00		TOTAL	50.095.989,08	8.656.811,32	58.752.800,40	966.206,72
423	URUSSANGA	1.878,68	917,50	2.796,18	0,00						
424	XANXERE	7.526,80	2.250,00	9.776,80	133,71						
425	JOAO CESA	413,59	335,00	748,59	0,00						
441	CEEE	1.215.270,58	409.407,00	1.624.677,58	0,00						

(Of. El. nº 326/98)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o Artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do Artigo 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da ANATEL, para apreciação do CADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 42, de 23 de Setembro de 1998, deliberou submeter à consulta pública, até as 17 horas do dia 9 de outubro de 1998, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e dos art. 66 e 67 do Regulamento, Proposta de Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e os §§ 1º e 2º, do artigo 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da ANATEL, para apreciação do CADE.

Na elaboração desta proposta de diretrizes foram considerados os seguintes dispositivos legais:

1. Art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994; estabelece que os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

2. Resolução nº 15 do CADE, de 19 de agosto de 1998; disciplina as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos atos de que trata o artigo 54 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994.

3. Art. 7º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e seus §§ 1º e 2º; estabelecem que as normas gerais de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de telecomunicações, quando não conflitarem com o disposto nessa Lei, e que os atos envolvendo prestadora de serviço de telecomunicações, no regime público ou privado, que visem a qualquer forma de concentração econômica, inclusive mediante fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, ficam submetidos aos controles, procedimentos e condicionamentos previstos nas normas gerais de proteção à ordem econômica e que deverão ser submetidos à apreciação do CADE, por meio da ANATEL.

4. Inciso XIX do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; estabelece que compete à Agência exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações à ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao CADE.

5. Art. 97 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; estabelece que dependerão de prévia aprovação da Agência, a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa ou a transferência de seu controle societário e define as condições em que tal aprovação poderá ser concedida.

6. Art. 98 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; estabelece condições para a aprovação de transferência de contrato de concessão.

7. Parágrafo 2º do art. 136 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; estabelece as condições para a transferência de autorizações, no caso de existir limite ao número de autorizações de serviço.

8. O art. 18 do Decreto 2338 de 7 de Outubro de 1997; determina que, no exercício das competências em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações à ordem econômica, a Agência observará as regras procedimentais estabelecidas na Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, e suas alterações, cabendo ao Conselho Diretor a adoção das medidas por elas reguladas.

O texto completo do Procedimento para apresentação dos

atos de que tratam o artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e os §§ 1º e 2º, do artigo 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da ANATEL, para apreciação do CADE, está disponível na Biblioteca da ANATEL, no endereço abaixo e na página da ANATEL na INTERNET:

<http://www.anatel.gov.br>

Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. As manifestações recebidas merecerão exame pelo Conselho Diretor da ANATEL e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

As manifestações devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço abaixo indicado e, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico disponível na Internet relativo a esta Consulta Pública:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PROCURADORIA GERAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998

Procedimento para apresentação dos atos de que tratam o artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e os §§ 1º e 2º, do artigo 7º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por intermédio da ANATEL, para apreciação do CADE.

SAS, Quadra 6, Bloco H - Protocolo Geral

70313-900 - Brasília-DF

Fax: (061) 312-2212

Ou por intermédio do endereço INTERNET: <http://www.anatel.gov.br/consultapublica/>

LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE

Presidente do Conselho

Substituto

(Of. El. nº 793/98)

ATO Nº 1.222, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 42, realizada em 23 de setembro de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.472/97, no Regulamento de Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 08 de abril de 1997, na Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, e nas Portarias nº 26, de 29 de janeiro de 1991 e nº 260, de 25 de outubro de 1995, e

CONSIDERANDO as solicitações para expedição de autorizações para exploração dos Serviços de Rádio-Táxi Especializado e de Rádio-Táxi Privado, de outorgas de autorizações de uso de radiofrequências associadas e de outorgas de autorizações de uso de radiofrequências adicionais, associadas à autorizações já expedidas, formalizadas no Ministério das Comunicações e na Agência Nacional de Telecomunicações, resolve:

Art.1º Tornar pública sua intenção de:

I - Expedir autorização para exploração do Serviço de Rádio-Táxi Especializado e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

II - Expedir autorização para execução do Serviço de Rádio-Táxi Privado e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Outorgar autorização de uso de radiofrequência adicional, associada a autorizações já expedidas.

§ 1º As autorizações para exploração do Serviço de Rádio-Táxi Especializado e de execução do Serviço de Rádio-Táxi Privado serão expedidas sem exclusividade, a título oneroso, com prazo de vigência indeterminado.

§ 2º As autorizações de uso de radiofrequência associadas aos serviços serão outorgadas com exclusividade, a título oneroso, com prazo de vigência de dez anos.

§ 3º As autorizações serão outorgadas nas condições estabelecidas no Decreto nº 2.197/97, na Norma nº 13/97 e nas Portarias nº 26/91 e nº 260/95.

Art 2º Especificar as áreas de prestação de serviço, as faixas de radiofrequências estabelecidas pelas Portarias nº 26/91 e nº 260/95

e as quantidades de canais de radiofrequências utilizadas e disponíveis por área de prestação de serviço:

I - Regiões Metropolitanas, conforme disposto no Anuário Estatístico do Brasil - 1996, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

a) De Belém.

Faixa de Radiofrequências	Quantidade de Canais de Radiofrequências - Rádio Táxi	
	Utilizados	Disponíveis
26 MHz	04	16
33 MHz	-	30
34 MHz	01	14
38 MHz	-	26
39 MHz	-	42
152 MHz a	01	44
174 MHz	-	-
243 MHz a	-	06
257 MHz	-	-
462 MHz a	-	04
467 MHz	-	-
TOTAL	06	182

b) De Recife.

Faixa de Radiofrequências	Quantidade de Canais de Radiofrequências - Rádio Táxi	
	Utilizados	Disponíveis
26 MHz	01	19
33 MHz	-	30
34 MHz	-	15
38 MHz	-	26
39 MHz	-	42
152 MHz a	02	31
174 MHz	-	-
243 MHz a	-	06
257 MHz	-	-
462 MHz a	-	04
467 MHz	-	-
TOTAL	03	173

c) De São Paulo.

Faixa de Radiofrequências	Quantidade de Canais de Radiofrequências - Rádio Táxi	
	Utilizados	Disponíveis
26 MHz	03	17
33 MHz	-	30
34 MHz	12	03
38 MHz	10	15